



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 23 DE MAIO DE 2018 - BOLETIM OFICIAL Nº005/2018-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo: 001 /2018 – PLENO

Mandado de Garantia.

Impetrante: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Impetrado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA FFSERJ

Trata-se de Mandado de Garantia impetrado pelo a agremiação desportiva contra decisão publicada no Boletim Oficial nº 39/18 datado de 14/05/2018 aplicando pena de perda de pontos a agremiação impetrante, alegando que tal aplicação de pena não estaria dentro da competência e atribuição administrativa da referida diretoria.

Em pedido Liminar a agremiação pede que sejam devolvidos os pontos ao impetrante.

O pedido final é a confirmação do pedido liminar.

É o relatório.

Passo a decidir com fundamento no artigo 93 do CBJD.

Verifica-se de início que o pedido liminar se confunde com a causa de pedir e o pedido final, ensejando eventual deferimento nos termos ora requerido a antecipação do julgamento, sendo assim se impõe o indeferimento, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido liminar na forma ora requerida.

Não obstante, cumpre observar que a modificação dos pontos implicaria em alteração da classificação das agremiações no torneio em andamento.

Diante do princípio geral de cautela, hoje configurado pelo Poder Geral da Tutela de Urgência, com fundamento no artigo 283 do CBJD combinado com o artigo 300 da L. 13.105/2015, observando que a perda ou devolução dos referidos pontos poderá acarretar resultado diverso, bem como dano irreparável ao campeonato em decorrência dos interesses de terceiros e do impetrante dentro CAMPEONATO CARIOCA SUB 07 e ainda, risco ao resultado útil do processo, DEFIRO LIMINAR inaudita altera pars, para SUSPENDER o CAMPEONATO CARIOCA CATEGORIA SUB 07, até o julgamento final do presente MANDADO DE GARANTIA.

Intime-se a autoridade impetrada para apresente resposta no prazo legal, após a resposta encaminhe os autos para o Procurador Geral para que dê parecer.

Traga aos autos a cópia da sumula e do relatório da comissão de arbitragem, considerando que diante das dificuldades que vem passando tal documento pode não ter sido apresentado a agremiação impetrante.

Remeta-se ao RELATOR – RAFAEL LYRA - para designação de dia para julgamento, relatório e voto.

P.R.I.

LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS
AUDITOR PRESIDENTE - TJD/FFSERJ